



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

(Referente Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Processo nº 03/2023)

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO-RS**, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, Brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado na cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA (PIER GESTÃO DE RESÍDUOS)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 21.151.698/0001-16, localizada na Rua A, nº 50, KM 212, CEP 99.345-000, Distrito Industrial no Município de Tio Hugo, RS, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Cleomar Luis Mahl**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** e a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**, do contrato original passam a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ao presente contrato, a importância de R\$ 1.254,72 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais até o limite de 05 (cinco) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês dos resíduos dos Grupos A1, A3, A4, A5, B (líquidos e sólidos) e E, que serão satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

Caso exceder a quantidade acima descrita a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para cada bombona de 200 (duzentos) litros que exceder.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este termo aditivo ao contrato terá início em 01 de março de 2025 e terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo, e em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2023 ora aditado, especialmente ao objeto e aos direitos e obrigações das partes e a legislação que disciplina os contratos na administração pública.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 05 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CTTR – COLETA, TRATAMENTO E

TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA

(PIER GESTÃO DE RESIDUOS)

CONTRATADA

Testemunhas: _____
